

CONTRATO Nº. 003/2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

CONTRATO nº 2006 /2021
Processo de Licitação nº 002/2021
Inexigibilidade nº 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO E A EMPRESA M. M.
ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR
RELACIONADAS:

Contrato de prestação de serviços, de um lado **A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 11.530.599/0001-91, com sede na Praça Dom Luiz de Brito nº 39, Centro, Joaquim Nabuco/PE, representado legalmente pelo Sr. CHARLES BATISTA DE MELO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 6223174 SDS/PE e CPF/MF nº. 049.197.674-71, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a empresa **M. M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.102.587/0001-14, com sede a Rua General Dionisio Cerqueira Porto nº 466, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, representada legalmente pela sócia Srª MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, brasileira, contadora, residente e domiciliada na cidade de Caruaru/PE, portadora da cédula de identidade 020611/P-9 CRC/PE, e CPF/MF n 485.169.024-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme **Processo de Licitação nº 002/2021** realizado através de **Inexigibilidade nº 01/2021**, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo da Inexigibilidade e à Proposta apresentada pela CONTRATADA, rege-se pelo inciso II, § 1º do art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, consubstanciada e fundamentada à égide da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, suas cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Serviços Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria, Orientação e Execução de todo Controle e Processamento Contábil, Financeiro e Orçamentário da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de contrato tem vigência até 12 (doze) meses, a partir da assinatura, **iniciando-se na data de 15/04/2021 com vencimento final previsto para o dia 15/04/2022**, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço objeto deste acordo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 72.800,00** (setenta e dois mil e oitocentos reais), na forma como segue abaixo descrito:

- a) Um **(01)** primeiro pagamento no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) relativo à prestação do serviço de reprocessamento e correções do orçamento anual e todas suas informações;
- b) Doze **(12)** parcelas sucessivas e sequenciais no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), pela prestação do serviço como previsto no termo de referencia e proposta de preço apresentada pela empresa CONTRATADA.

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Joaquim Nabuco após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Responsável de acompanhamento da execução dos serviços, obedecido ao período estabelecido neste instrumento.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para cumprimento do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02 – CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Programa/Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Poder Legislativo

Ficha nº 008

Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

- I - Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados no Termo de Referência;
- II - Disponibilizar servidores para serem treinados pela empresa a ser CONTRATADA;
- III- Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à CONTRATADA.

- I - Cabe a CONTRATADA fornecer a mão-de-obra especializada, no caso os profissionais necessários previstos nas planilhas, arcando com todos os ônus tributário, trabalhista, previdenciário, administrativo, taxas e emolumentos relativos à prestação do serviço;
- II - Prestar todo o serviço, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento;
- III - Cabe a CONTRATADA realizar planejamento, programação e controle de todas as atividades a serem desenvolvidas, que façam parte das rotinas de prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

§ 3º - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Aplicar-se-á à CONTRATADA multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara de Joaquim Nabuco, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

b) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

I - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

II - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa.

III - Advertência por escrito;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

VI - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a CONTRATADA faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima.

VII - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara de Joaquim Nabuco a respectiva despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade do servidor **MARCOS ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula **1025**, para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

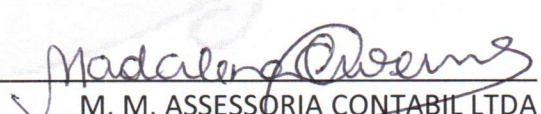
Sob o pálio do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Nabuco - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Joaquim Nabuco, PE, 15 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO


CHARLES BATISTA DE MELO
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
CONTRATANTE


M. M. ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Marta Gonçalves Numeriano
CPF/MF: 038.470.704-10

Nome: Renata Juliana da Silva
CPF/MF: 099.482.024-12